
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.044, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.

Homologa o Decreto nº 075/2009 – GAP/PMCA, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 075/2009 – GAP/PMCA, de 17 de dezembro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face da forte estiagem que atingiu a Região, ocasionando seca de rios, lagos, açudes, igarapés e poços de abastecimento, comprometendo a economia e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.SES 12.401, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 075/2009 – GAP/PMCA, de 17 de dezembro de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Decreto nº 075/2009 - GAP/PMCA.

Decreta sobre declaração de situação anormal caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na Zona Rural do município de Cachoeira do Arari, nas áreas comprovadamente afetadas por Estiagem (CODARNE.SES 12.401).

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e constitucionais com base no que preceitua o Art. 10 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e:

1 - Considerando - A elevada estiagem no estado do Para mais precisamente na Ilha de Marajó;

2 - Considerando - Que tais decorrências estão acarretando Seca dos Rios, Lagos, Açudes, Igarapés e de Poços de abastecimento de água, na Sede e Zona Rural(em maior incidência) em inúmeros locais;

3 - Considerando - Que a água é o bem mais precioso para sobrevivência do ser humano e esta sem condições adequadas de consumo.

3 - Considerando - Que a água é o bem mais precioso para sobrevivência dos animais e esta não está disponível em seu habitat natural devido à forte estiagem, acarretando a morte de diversas espécies.

4 - Considerando - Ter ouvido recomendações de técnicos, entidades, associações e defesa civil face continuação da forte estiagem;

6 - Considerando - Que esta Prefeitura, como tantas outras, passa por crise financeira oriunda do sistema, e com isto tem dificuldades de executar as obras emergenciais recomendadas com a maior brevidade;

8 - CONSIDERANDO - Que recentemente metereólogos confirmam ser a atual ocorrência do fenômeno como a maior do século em intensidade, devendo seus efeitos danosos prolongarem-se, ainda, até o final do verão. E a Cidade de Cachoeira do Arari foi atingida, mais uma vez, por uma seca de grandes proporções, sofrendo em consequência, novamente, os grandes prejuízos do passado:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” provocada por desastre (ESTIAGEM - NE.SES-12.401) na Zona Rural nas Comunidades:

1. BACURI
2. CARANÃ
3. JAPUÍRA
4. JAUACÁ
5. MARAJATEUA
6. NANTES
7. PARAÍSO
8. PIQUIÁ
9. RETIRO GRANDE
10. SANTO ANTÔNIO DO CAMPO
11. SANTO ANTONIO DO MATO

12. SÉ
13 SOLEDADE

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos das Áreas Afetadas, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Cachoeira do Ararí, 17 de Dezembro de 2009.

JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.582, de 11/01/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

